



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA  
DO TRABALHO DE RIO GRANDE.**

No dia vinte e três do mês de junho do ano de dois mil e nove, compareceu na Vara do Trabalho de Rio Grande o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Daniel de Sousa Voltan e pelo Diretor de Secretaria Sandro da Silveira Carvalho (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Ademir Porciúncula Machado (Técnico Judiciário), Carlos Augusto Soares Graeff (Analista Judiciário), Christiane Soustruznik Garcia – Secretária Especializada (Analista Judiciário), Claudia de Felipe Rodrigues (Analista Judiciário), Cremilda Lopes de Freitas (Técnico Judiciário), Joana Cruz Kucharski (Técnico Judiciário), Juramar Conceição da Rosa – Secretário Especializado (Analista Judiciário), Lorena Dutra Dornelles Severino – Secretária Especializada (Técnico Judiciário), Marcelo Mariano Teixeira (Técnico Judiciário), Márcia Louro Mano Costa (Técnico Judiciário), Mariane Aguiar Dias de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Oliveira – Assistente Diretor de Secretaria (Analista Judiciário), Mozart Debonnaire Moll – Secretário de Audiência (Técnico Judiciário), Paulo Roberto Paz dos Santos (Técnico Judiciário) e Sandra Maria Legemann de Barros – Assistente de Execução (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **22.10.2008 a 22.6.2009**, constatou-se a existência de **20 (vinte)** processos com registros de prazos excedidos. Nos processos nºs 00423.922/99-8 (com prazo vencido em 27.4.09), 01207-2008-122-04-00-0, 00080-2009-122-04-00-3, 00072-2009-122-04-00-7, 00028-2009-122-04-00-7, 01201-2008-122-04-00-3, 01229-2008-122-04-00-0, 01204-2008-122-04-00-7, 01205-2008-122-04-00-1, 01206-2008-122-04-00-6, 01196-2008-122-04-00-9 e 01195-2008-122-04-00-4 (com prazos vencidos em 13.5.09), 01143.922/93-0 (com prazo vencido em 14.5.09), 00954-2003-122-04-00-7 (com prazo vencido em 15.5.09), 00542-2004-122-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

04-00-8 e 00646.922/01-7 (com prazos vencidos em 18.5.09) e 00545.922/97-6 (com prazo vencido em 19.5.09), foram expedidas notificações para devolução dos autos em 25.5.09 e mandados de busca e apreensão em 16.6.09. No processo nº 00079-2009-122-04-00-9 (com prazo vencido em 13.5.09), foi expedida notificação em 28.5.09 e mandado de busca e apreensão em 16.6.09. No processo nº 00242-2004-122-04-00-9 (com prazo vencido em 18.5.09), foi expedida notificação para devolução dos autos em 17.6.08. Por fim, no processo nº 00083.922/02-4 (com prazo vencido em 18.5.09), foi expedida notificação solicitando a devolução dos autos em 27.5.09 e mandado de busca e apreensão em 16.6.09. **Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2.**

**LIVRO-CARGA DE PERITOS.** Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **22.10.2008 a 22.6.2009**, verificou-se que inexistem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No entanto, consta da listagem dos processos em carga com perito o processo nº 01296-2008-122-04-00-5, com prazo vencido desde 30.4.09, no qual o perito requereu prorrogação de prazo em 16.6.09, não havendo qualquer deliberação até o dia da inspeção correcional. **Deve o Diretor de Secretaria**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***continuar observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. Determina-se, ainda, que o Diretor de Secretaria submeta o processo acima referido à apreciação do magistrado.*** **3. LIVRO DE**

**MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **22.10.2008 a 22.6.2009**, verificou-se a existência de **02 (dois)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se no processo de nº 00759.922/01-2 (carga OJ 122-00311/09), com prazo até 20.5.09, que o mandado foi devolvido em 22.6.09, véspera da inspeção correcional. No processo nº 01220-2004-122-04-00-6 (carga OJ 122-01330/08), com prazo até 09.12.08, não foi tomada qualquer providência. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA**

**DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **153 (cento e cinquenta e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Luís Fernando da Costa Bressan** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Daniela Elisa Pastório** – 01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Edenilson Ordoque Amaral** – 19 (dezenove) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Giovani Martins de Oliveira** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira** – 02 (dois) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Fabiane Martins** – 24 (vinte e quatro) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo; **Juiz Daniel de Souza Voltan** – 87 (oitenta e sete) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo, 06 (seis) processos de execução pelo rito ordinário e 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **22.10.2008 a 22.6.2009**, contendo lavratura de termos de abertura em ambos os livros e encerramento apenas naquele relativo ao ano de 2008. A sistemática utilizada pela unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria** – Livro de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

2008, fl. 149, Livro de 2009, fls. 50, 51 e 57; **intervalo inferior à uma hora** – Livro de 2009, fl. 40 (dia 18); **ausência de registro de horário** – Livro de 2008, fl. 149 (dias 28 a 31); **ausência de numeração de folha** – Livros de 2008 e 2009, folha correspondente ao termo de abertura, antecedendo a fl. 01. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Sejam inutilizados os espaços em branco, lançando-se correta justificativa para a ausência do registro do ponto em dias não trabalhados, lavrando-se a correspondente certidão. Proceda-se na correta numeração das folhas, iniciando pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas no Livro de 2008, porque findo.*** **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (volumes II e III do ano de 2008 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **22.10.2008 a 22.6.2009**, constatando-se a seguinte irregularidade: **não-observância dos horários de abertura** (exemplo: Livro de 2009, volume I, fls. 04, 10, 153 e 155) e **encerramento** (exemplo: Livro de 2009, volume I, fl. 72) **da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão. Atente o Diretor de Secretaria para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção de irregularidades no Livro do ano de 2008, porque findo.** **7. LIVRO-PAUTA.** **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas e quartas-feiras à tarde, terças-feiras pela manhã e à tarde e nas quintas-feiras pela manhã. São pautados, normalmente, 20 (vinte) iniciais, nas terças-feiras pela manhã, e 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário** nos demais dias de pauta, sendo que os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média de 10 (dez), às quintas-feiras. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **29.9.09**, implicando lapso de aproximadamente **98**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**(noventa e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **13.01.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **13.8.09**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **51 (cinquenta e um)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **227,5 (duzentos e vinte e sete vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **43 (quarenta e três)** processos, sendo **13 (treze)** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 00936.922/96-6, 00730.922/02-2, 00815-2004-122-04-00-4, 00602.922/00-3, 00457-2005-122-04-00-0, 00803-2005-122-04-00-0, 00763-2006-122-04-00-8, 00272.922/99-4, 00774.922/96-6, 00382.922/96-4, 01305.922/98-0, 00581.922/97-2 e 00283.922/93-1) e **30 (trinta)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 00818-2008-122-04-00-1, 00467-2009-122-04-00-0, 01191-2008-122-04-00-6, 01351-2008-122-04-00-7, 00146-2009-122-04-00-5, 01370-1997-122-04-00-0, 00998-2006-122-04-00-0, 01100.992/94-6, 00803-2005-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

122-04-00-0, 00938.922/98-0, 00303.922/98-2, 00998-2003-122-04-00-7, 00571.922/99-6, 00898.922/02-0, 00519.922/97-2, 02541.922/91-4, 01182.922/01-5, 00398-2008-122-04-00-3, 00278-2006-122-04-00-4, 00024.922/00-5, 01208.922/01-7, 01109-1995-122-04-00-8, 00498-2006-122-04-00-8, 00134.922/02-6, 00286-2007-122-04-00-1, 00199-2007-122-04-00-4, 00481-2006-122-04-00-0, 00243-2006-122-04-00-5, 00798-2007-122-04-00-8 e 00299-2006-122-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00803-2005-122-04-00-0** – Despacho: “Visto em correição. Examinando os autos, verifico não ter sido cumprida a parte final do despacho da fl. 255, muito embora esteja sendo realizado o pagamento de quarta parcela da proposta feita pela executada na petição da fl. 250. Deve o Diretor de Secretaria dar imediato cumprimento à determinação judicial constante da fl. 255.” Nos processos nºs 00936.922/96-6, 00730.922/02-2, 00815-2004-122-04-00-4, 00602.922/00-3, 00457-2005-122-04-00-0, 00763-2006-122-04-00-8 e 00272.922/99-4 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nºs 01305.922/98-0 e 00581.922/97-2 foi recomendada a utilização da ferramenta “lembrete” do inFOR para colocar informação de que o processo aguarda execução reunida. No processo nº 00283.922/93-1 foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recomendado o arquivamento imediato. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00278-2006-122-04-00-4** – autos com anotações impróprias na capa e termos sem referência ao dia da semana (fls. 258 e 260). **Processo nº 00818-2008-122-04-00-1** – certidão de fl. 249 diz estar “em branco” o verso das fls. 207/226, quando não estão. **Processo nº 01191-2008-122-04-00-6** – numeração incorreta a partir da fl. 125; termos de encerramento do I volume e de abertura do II volume sem assinatura e indicação das respectivas folhas; ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão (fls. 2/232, exceto folhas 26, 97/112, 114/150, 161/162, 174/188, 211/216 e 224/230). **Processo nº 01351-2008-122-04-00-7** – ata não contém a assinatura do juiz (fls. 39/40). **Processo nº 00146-2009-122-04-00-5** – certidão de documentos reduzidos da fl. 14 diz ter 12 documentos, quando são 13; certidão de documentos reduzidos da fl. 18 diz ter 05 documentos, quando são 06. **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01370-1997-122-04-00-0** – em 29.9.08, despacho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinando o apensamento de Agravo de Instrumento (fl. 295); em 24.10.08, petição protocolada pelo exeqüente, juntada em 18.11.08 (fl. 297 v.) e despacho, na mesma data, determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor e o cumprimento do primeiro parágrafo do despacho da fl. 295 - apensamento do AI (fl. 299), com andamento posterior apenas em 18.6.09, certidão relatando que o AI foi apensado (fl. 300) e certidão de cálculos (fl. 301). **Processo nº 00998-2006-122-04-00-0** – em 07.10.08, enviado memorando à Vara do Trabalho de Viamão solicitando informações sobre carta precatória (fl. 35), com andamento subsequente em 04.12.08, conclusão e despacho, este determinando o acostamento da carta precatória aos autos, bem como determinando diligências para bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fl. 36); em 14.01.09, recibo de protocolamento de ordem judicial para bloqueio de valores (fls. 40/41), com andamento posterior em 27.02.09, certidão relatando que não houve êxito na diligência (fl. 42), sendo que, apenas em 14.4.09, foi expedida notificação ao exeqüente para manifestação sobre o prosseguimento da execução (fl. 43), sem andamento posterior. **Processo nº 01100.992/94-6** – em 02.12.08, protocoladas as informações solicitadas à Justiça Federal (fl. 119), com juntada em 21.01.09 (fl. 118 v.); em 18.02.09, protocolada petição do exeqüente (fl. 126), juntada em 03.3.09 (fl. 125 v.); em 12.3.09, expedido ofício à 1ª Vara Federal de Rio Grande solicitando reserva de valores (fl. 132);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 16.6.09, certidão relatando que não houve resposta ao ofício, com despacho para reiterá-lo (fl. 133). **Processo nº 00803-2005-122-04-00-0** – em 09.9.08, a executada propõe acordo em quatro parcelas, a primeira mediante liberação do depósito recursal (fl. 250); em 20.10.08, despacho determina seja solicitado o saldo do depósito recursal, a expedição de alvarás e a intimação do exeqüente para manifestar-se sobre a proposta de conciliação da fl. 250 (fl. 255); expedidos alvarás em favor do exeqüente em 03.11.08 (fl. 260 e 261), em 18.12.08 (fl. 269) e em 19.02.09 (fl. 277), sendo este o último andamento no processo, constatando-se, no entanto, que o exeqüente não foi intimado para manifestar sua anuência, ou não, à proposta conciliatória e tampouco houve a homologação do ajuste até a inspeção correcional. **Processo nº 00938.922/98-0** – em 05.9.08, autos devolvidos pelo procurador do exeqüente (fl. 270), com andamento subsequente em 09.10.08, certidão relatando que a União não impugnou os cálculos (fl. 271), observando-se que o ciente do procurador federal está datado de 04.9.08 (fl. 270 v.); em 13.10.08, despacho julgando líquida a execução e determinando a liberação do valor relativo ao depósito recursal ao exeqüente por alvará e após o abatimento do valor, citar a executada pela diferença (fl. 271); em 22.10.08, expedido alvará (fl. 275), com andamento posterior em 21.11.08, certidão dando conta de que será procedida a intimação da executada para pagamento (fl. 276), sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedido mandado para tanto em 27.11.08, prazo de 15 (quinze) dias (fl. 279) e, em 20.01.09, certidão de decurso do prazo (fl. 281 v.); certidões de cálculos em 30.01.09 (fls. 282/283) e 09.3.09 (fls. 284/285), com citação expedida apenas em 31.3.09 (fl. 286) e comprovante de entrega datado de 01.4.09 (fl. 286 v.); andamento subsequente em 21.5.09, certidão de decurso do prazo e despacho, este determinando o bloqueio de valores (fl. 287), com certidão de cálculos em 22.5.09 (fls. 288/289) e detalhamento de ordem judicial para bloqueio de valores em 26.5.09 (folha sem numeração, posterior à 289), sendo este o último andamento no processo. **Processo nº 00303.922/98-2** – em 30.9.08, certidão noticiando diligências para renovação do mandado de citação antes expedido (fl. 202), com próximo andamento (certidão retificando a anterior) apenas em 14.11.08 (fl. 203); em 26.11.08, cumprido mandado de citação (fl. 205 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 14.01.09 (fl. 206); em 03.02.09, requerido bloqueio de valores no BACEN JUD (fl. 210), com certidão negativa, conclusão e despacho em 30.3.09 (fl. 211); em 07.4.09, ofício requerendo informações sobre execução em trâmite na 2ª Vara Cível de Rio Grande (fl. 212), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00998-2003-122-04-00-7** – em 30.7.08, solicitado bloqueio de valores *on line* (fl. 249), com próximo andamento (certidão) somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

02.10.08 (fl. 250); em 03.11.08, certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 253), com notificação ao exeqüente em 05.12.08 (fl. 254), prazo 10 dias, sendo certificado o decurso do prazo apenas em 05.3.09 (fl. 255), data em que houve determinação de nova intimação do exeqüente, cumprido em 29.4.09 (fl. 256); em 19.5.09, petição do exeqüente protocolizada (fl. 258), juntada aos autos em 10.6.09 (fl. 257 v.). **Processo nº 00571.922/99-6** – em 26.8.08, proferido despacho determinando a notificação da executada (fl. 116), que foi cumprido somente em 02.10.08 (fl. 117), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 11.11.08 (fl. 118), o qual foi cumprido em 16.12.08 (fl. 119), sendo certificado o decurso do prazo apenas em 24.4.09 (fl. 120 v.); em 24.4.09, expedida autorização judicial para venda dos bens penhorados, a qual só foi retirada em 02.6.09 (fl. 121). **Processo nº 00898.922/02-0** – em 30.11.07, despacho deferindo notificação (fl. 172), o qual só foi cumprido em 02.9.08 (fl. 173); em 08.10.08, petição do exeqüente protocolizada (fl. 177), juntada aos autos apenas em 29.10.08 (fl. 176 v.); em 27.11.08, despacho (fl. 180), cumprido em 13.01.09 (fl. 181); na mesma data, comprovante de entrega devolvido pela ECT e juntado aos autos somente em 15.4.09 (fl. 182); em 04.5.09, certidão de cumprimento do mandado de intimação (fl. 183 v.), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00519.922/97-2** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 21.02.08, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 236), cumprido somente em 25.4.08, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. Saliente-se que os autos aguardam julgamento dos Embargos de Terceiro interpostos no processo nº 00179-2008-122-04-00-4, mas não há qualquer referência ao trâmite daquela ação. **Processo nº 02541.922/91-4** – em 21.11.08, ciência da União (fl. 436), com andamento subsequente (ofício à Caixa Econômica Federal solicitando transferência de valores) apenas em 12.01.09 (fl. 437) e notificação da executada em 16.4.09 (fl. 438), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01182.922/01-5** – em 13.01.09, despacho determinando que se aguarde por 30 dias (fl. 229), com próximo andamento, memorando da 1ª Vara do Trabalho de Pelotas, protocolizado em 07.4.09, juntado aos autos em 23.4.09 (fl. 229 v.), data em que determinada a notificação do exeqüente (fl. 232), o que só ocorreu em 17.6.09 (fl. 233). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00398-2008-122-04-00-3** – em 05.3.09, protocolado recurso ordinário da reclamada (fls. 166/173), juntado em 25.3.09 (fl. 165 v.), com despacho, na mesma data, determinando a notificação do reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário (fl. 174), cumprido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

28.5.09 (fl. 183), data em que também foi expedida notificação à reclamada para retirar recurso ordinário em duplicidade, prazo 10 (dez) dias, sem andamento posterior. **Processo nº 00278-2006-122-04-00-4** – em 11.5.09, despacho determinando a intimação da executada para comprovar contribuições previdenciárias (fl. 261), cumprido em 19.6.09 (fl. 262). **Processo nº 00024.922/00-5** – em 20.8.08, despacho deferindo trâmite preferencial e determinando o aguardo da tramitação do processo nº 00704.921/00-6 (fl. 200) e, na mesma data, certidão relatando que deu cumprimento ao despacho, apondo etiqueta de tramitação preferencial nos autos, sem andamento posterior. **Processo nº 01208.922/01-7** – despacho em 07.01.09 (fl. 64), determinando o bloqueio de valores por meio do BACEN JUD, com andamento seguinte – certidão de cálculos – em 03.02.09 (fl. 65); alvará retirado em 16.02.09 (fl. 81), seguindo-se expedição de notificação à reclamante em 07.4.09 (com publicação no DJ de 28.4.09) para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento, não se verificando nenhum andamento posterior até a data desta inspeção correcional. **Processo nº 01109-1995-122-04-00-8** – alvarás recebidos em 07.01.09 (fls. 676/680), com andamento subsequente em 04.3.09 – certidão do decurso do prazo sem impugnação aos valores recebidos (fl. 684 v.) – e novo andamento apenas em 22.4.09 – expedição de notificações às partes para retirar



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

documentos depositados na Secretaria (fls. 685/687), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 00498-2006-122-04-00-8** – certificado o recebimento dos autos na Secretaria em 28.01.09, após julgamento de recurso no TRT, o feito tem andamento apenas em 03.3.09 – conclusão (fl. 593) e despacho em 04.3.09, para que as partes apresentem cálculos de liquidação, sendo expedidas notificações às partes em 24.4.09, para publicação no DJ de 11.5.09 (fls. 594/595), não havendo andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00134.922/02-6** – petição do exeqüente em 06.10.08 (fl. 140), requerendo a citação do sócio da executada por edital, com andamento seguinte em 11.11.08 – certidão, conclusão e despacho determinando a expedição de ofício à 2ª Vara Cível de Rio Grande, a citação do sócio por edital e a notificação do exeqüente para tomar ciência do despacho e informar o endereço dos herdeiros de sócio falecido (fl. 141); após expedição do ofício em 18.11.08 (fl. 142), novo andamento apenas em 12.12.08, quando elaborada certidão de cálculos (fl. 143) e emitido edital de citação do sócio (publicado em 22.12.08 – fl. 144), seguindo-se a expedição da notificação ao exeqüente em 18.12.08, para publicação no DJ de 15.01.09 (fl. 145), sendo certificado somente em 23.3.09 (fl. 148) o decurso, *in albis*, dos prazos para manifestação do exeqüente e para que o executado pagasse a dívida ou garantisse a execução;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

determinado o bloqueio de valores, via BACEN JUD, em 23.3.09 (fl. 148), segue-se certidão de cálculos em 07.4.09 (fl. 149), protocolamento do bloqueio de valores em 13.4.09 (fl. 150) e reexpedição do ofício à 2ª Vara Cível em 16.4.09 (fl. 151), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00286-2007-122-04-00-1** – após recebimento de ofício da Polícia Federal em 28.10.08 (fl. 58), solicitando documento, segue certidão em 31.10.08 (fl. 58 v.) de que se encontravam arquivados os autos, com andamento subsequente – conclusão e despacho – em 18.11.08 (fl. 59); novo ofício da Polícia Federal, recebido em 07.01.09 (fl. 61), juntado em 03.02.09 (fl. 60 v.); expedição de ofício à Polícia Federal em 07.4.09, remetendo cópia da documentação solicitada, sem andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00199-2007-122-04-00-4** – petição do perito, apresentada em 26.11.08 (fl. 148), juntada em 18.12.08 (fl. 147 v.); em 06.4.09 (fl. 188), é juntada a notificação da fl. 187, que, “por um lapso”, encontrava-se na Secretaria; expedidas em 06.5.09, para publicação no DJ de 18.5.09 (fls. 189/190), notificações às partes para ciência dos cálculos de liquidação, com prazos sucessivos de 10 dias, com carga dos autos pelo reclamante de 18 a 19.5.09 (fl. 191), não se verificando qualquer andamento posterior até a data da correição. **Processo nº 00481-2006-122-04-00-0** – notificadas as partes, em 04.12.08 (fls. 328/329), para apresentar cálculos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de liquidação, com prazos sucessivos de 10 dias; a reclamada apresenta cálculos em 10.12.08 (fl. 330), que são juntados apenas em 26.01.09 (fl. 329 v.); andamento seguinte em 11.3.09, quando são novamente expedidas notificações às partes para apresentar cálculos de liquidação (fls. 333/334), e novo andamento apenas em 22.6.09, quando expedida notificação ao reclamante para tomar ciência dos cálculos da reclamada (fl. 335). **Processo nº 00243-2006-122-04-00-5** – em 20.10.08, autos em carga com perito, devolvidos somente em 18.12.08 (fl. 222), com cálculos protocolizados (fl. 224), juntados aos autos apenas em 28.01.09 (fl. 223 v.), sendo que as notificações às partes só foram expedidas em 23.3.09 (fls. 237/238), sendo este o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00798-2007-122-04-00-8** – em 02.10.08, certidão informando que a ré não apresentou cálculos, diligenciando-se na intimação do autor (fl. 236), o que só ocorreu em 24.10.08 (fl. 237), com certidão de decurso de prazo em 24.11.08 (fl. 238); em 12.12.08, autos em carga com perito contador, devolvidos em 04.02.09 (fl. 239), com cálculos protocolizados (fl. 240), mas anexados ao processo somente em 20.3.09 (fl. 239 v.), sendo que as notificações às partes só foram expedidas em 06.5.09 (fls. 307/308), sem impulso processual subsequente. **Processo nº 00299-2006-122-04-00-0** – em 05.5.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 175/176),



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 02.10.08 (fl. 177) e cumprimento total da determinação judicial somente em 12.12.08 (fl. 178), quando notificado o reclamante para pagamento das custas processuais, sendo que só foi certificado o decurso do prazo em 05.3.09 (fl. 179), tendo sido proferido, na mesma data, despacho determinando nova notificação do reclamante para pagamento, o que foi efetivado em 29.4.09, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS**. Disse o Diretor de Secretaria estar em dia o serviço de protocolo, sendo recebidas 71 (setenta e uma) petições diariamente, em média, neste ano de 2009; estão sendo preparadas as minutas dos despachos dos processos do dia 15 (quinze) de junho, ressalvados os casos considerados urgentes, como com pauta marcada, leilão, depósito; a certificação do prazo está no dia 02 (dois) de maio, o que representa um atraso de 53 (cinquenta e três) dias; estão sendo preparadas as minutas dos despachos dos processos do dia 1º de junho, ressalvados os casos urgentes, sendo que, entre estes, o caso mais antigo data do dia 15 de junho; alguns peritos nomeados em audiência já têm a data para a realização da perícia previamente marcada, o que torna desnecessária a sua notificação; os contadores comparecem regularmente na unidade, não se verificando atraso no andamento processual decorrente desta prática; os leiloeiros, a sua vez, comparecem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na unidade independentemente de notificação; a expedição dos mandados de citação encontra-se no dia 15 de junho, enquanto a expedição dos mandados de penhora, no dia 22 de abril; verificou-se também atraso na expedição de alvarás, como no caso do Processo nº 01221.922/01-7, que aguarda para expedição de alvará liberando valores a título de honorários de assistência judiciária desde o dia 20 de outubro de 2008; também verifica-se atraso para expedição de alvará no Processo nº 00612-2001-122-04-00-5, que aguarda movimentação desde o dia 11 de novembro de 2008. Neste particular, justificou o Diretor de Secretaria que, em razão do afastamento do servidor responsável por este andamento processual, foi dada prioridade para a expedição de alvarás visando a liberação de crédito dos exeqüentes. Deve, porém, o Diretor de Secretaria adotar as providências necessárias para imediata atualização desta atividade, independentemente de se tratar de crédito do trabalhador, de perito, ou outro. O BACEN JUD é feito uma vez por semana, afirmando o Diretor de Secretaria que em apenas 20 ou 30% dos casos se atinge resultado parcial para satisfação do crédito, não chegando a 10% o resultado positivo total. Foi informado pelo Diretor de Secretaria haver na unidade processos com execução reunida, sendo em torno de 160 (cento e sessenta) processos movidos contra a Sociedade Portuguesa de Beneficência. Disse o Diretor de Secretaria que a expedição das notificações está no dia 18 de maio, como se verifica no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 00483-2007-122-04-00-0, informando o servidor responsável por este andamento que são feitas, em média, 90 (noventa) notificações, porém, para evitar fluxo intenso de advogados no balcão de atendimento da Secretaria, são limitadas publicações em torno de 40 (quarenta) notificações, sempre ressalvados os casos urgentes; a expedição de ofícios é feita em torno de 10 (dez) dias, não sendo mais utilizado memorando, substituído pelo *e-mail*; a remessa dos processos ao Tribunal é feita duas vezes por semana, havendo processos para conferência e remessa; o arquivamento dos processos encontra-se em dia, notando-se sensível melhora neste andamento processual desde a realização da última inspeção correcional, porém, ainda se verificou algum atraso, como no caso do Processo nº 01505-1996-122-04-00-6, que aguarda desde dezembro/2008 para ser arquivado; o mesmo atraso se verifica no Processo nº 95.033896-6, que aguarda desde o dia 14 de julho de 2008. Disse o Diretor de Secretaria que é feita a revisão mensal nos livros eletrônicos, na forma determinada no artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Quando do exame dos processos no momento da entrevista realizada com o Diretor de Secretaria, verificou-se que as petições do protocolo não são imediatamente encartadas aos autos, o que não é seguro à tramitação dos feitos, devendo ser adotada prática visando o pronto encarte das petições aos autos; este prejuízo se constata no exame do Processo nº



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00967-2008-122-04-00-0, onde foram protocoladas contra-razões no dia 22 de maio e só juntadas aos autos no dia 16 de junho, sendo que os autos ainda se encontram pendentes de remessa ao Tribunal para apreciação de recurso ordinário interposto contra decisão proferida em fevereiro de 2009. Deve, ainda, o Diretor de Secretaria adotar dinâmica na prática dos atos cartoriais que permita a redução do prazo de certificação dos processos, assim como manter atualizada a expedição dos alvarás. **REIVINDICAÇÕES DA UNIDADE.** O Diretor de Secretaria referiu haver pedido da Juíza do Trabalho Substituta para que o seu Gabinete seja dotado de uma impressora. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 22 de junho de 2009, das 14 às 15 horas, tendo comparecido as advogadas Jocélia



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Carvalho, representante da OAB na Justiça do Trabalho, e Rosana Cabral. As advogadas disseram-se satisfeitas com o atendimento recebido na Secretaria das unidades do Fórum da Justiça do Trabalho na Comarca de Rio Grande, porém, ressaltaram a demora na expedição de alvarás, indicando haver casos com mais de três meses para a sua expedição, o que deve merecer atenção imediata das unidades para redução deste prazo. **RECOMENDAÇÕES**. Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** observe o Diretor de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha do volume finalizado e a assinatura; **(3)** nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(5)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** atente o Diretor de Secretaria para que as atas de audiência estejam devidamente assinadas pelo Juiz que as subscreve; **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** proceda o Diretor de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(12)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Daniel de Sousa Voltan, pelo Diretor de Secretaria Sandro da Silveira Carvalho e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional